



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01/2026

**Regulamenta o fluxo de atendimento, critérios objetivos de triagem, internamento, autorização e fiscalização de procedimentos veterinários em clínicas credenciadas, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e da Lei Municipal nº 5.029/2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 8º, 9º, 77, 78 e 101 da Lei Municipal nº 5.029/2022

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DO FLUXO DE ATENDIMENTO E DA TRIAGEM OBJETIVA

**Art. 1º** O atendimento médico-veterinário e o internamento de animais em clínicas conveniadas ou credenciadas pelo Município destinam-se, exclusivamente, em conformidade com o art. 77 da Lei nº 5.029/2022, a animais domésticos:

I - Errantes (de rua);

II - Pertencentes a famílias de baixa renda inseridas no Cadastro Único (CADÚnico), com renda *per capita* de até meio salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Para a abertura do fluxo de atendimento, o munícipe ou a entidade protetora cadastrada deverá protocolar o pedido junto ao Setor de Defesa Animal, pessoalmente ou via número de *Whatsapp* oficial do Setor, ou ainda outro meio superveniente, instruído obrigatoriamente com (art. 78 da Lei nº 5.029/2022):

I - Cópia digital ou fotográfica do CADÚnico, de forma que seja conferível o Número de Identificação Social (NIS) ativo e a devida comprovação explícita da renda;

II - Comprovante de residência no Município de União da Vitória/PR;

III - Registro fotográfico do animal para atendimento em atual situação.

**§1º** Ao ser protocolado o pedido, o munícipe ou a entidade protetora cadastrada receberá na mesma via as informações relevantes ao atendimento constantes nesta Instrução Normativa, Lei nº 5.029/2022 e demais disposições supervenientes aplicáveis.

**§2º** O protocolo gerado receberá um número de identificação individual e conterá os dados do requerente, o enquadramento no Art. 1º, Art 2º e Art 3º desta IN, bem como, posteriormente, serão anexados a ele todos outros documentos auxiliares ao caso.

**Art. 3º** O fluxo de atendimento médico-veterinário municipal observará sistema de regulação remota operacional, destinado à classificação preliminar das solicitações recebidas pelo Setor de Defesa Animal,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

**Segunda-feira, 08 de junho de 2026**

**Ano III | Edição DCXLVIII**

com a finalidade de organizar, priorizar e racionalizar a mobilização dos recursos públicos disponíveis.

**§1º** A abertura de protocolo administrativo não gera automaticamente obrigação de atendimento imediato, deslocamento emergencial, recolhimento do animal, encaminhamento clínico ou internamento.

**§2º** A inexistência de deslocamento imediato não caracteriza, por si só, negativa de atendimento, omissão de socorro ou falha do serviço, quando demonstrada priorização técnica, limitação operacional ou inexistência de critérios de emergência ou urgência presumida.

**§3º** Os atendimentos serão realizados dentro do horário operacional do Setor de Defesa Animal, não havendo previsão regular de atendimento 24 horas ou plantonista.

**§4º** A classificação inicial é preliminar e baseada exclusivamente nas informações fornecidas pelo solicitante, obrigatoriamente conforme for possível observar no registro fotográfico e complementarmente de acordo com o relato facultativo. A classificação poderá ser revista, reclassificada ou alterada após avaliação presencial da equipe técnico-veterinária, destinando-se exclusivamente à definição da mobilização de recurso público e da prioridade operacional do atendimento, não constituindo diagnóstico médico-veterinário definitivo.

**§5º** Sem prejuízo da análise técnica individual de cada caso, o solicitante poderá e será sugerido a apresentar, para garantir melhor instrução do protocolo e adequada priorização operacional, relato complementar com:

**I** - Tempo aproximado de evolução ou ocorrência do quadro, indicando se a situação ocorreu de forma aguda (imediata) ou crônica (progressiva);

**II** - Descrição da queixa principal ou situação, especialmente observando-se agressividade intensa com mordedura viciosa e/ou salivação, mutilação ou politraumatismo (atropelamento, espancamento, perda de membros, fratura exposta, lesões graves em quantidade ou extensão, eviscerações ou protusões de órgãos), hemorragia visível, dificuldade de parto, dificuldade respiratória, vômito ou diarreia persistente, magreza extrema, miíase intensa, inconsciência, convulsões, apatia extrema ou agonizando, incapacidade de locomoção, impossibilidade de se alimentar ou se hidratar, exposto a chuva e frio intenso por período prolongado; outras alterações relevantes ao médico veterinário; ou demais situações descritas pelo solicitante.

**§6º** A prestação de informações, declarações ou comunicações falsas, inexatas ou omissas com a finalidade de induzir a equipe técnica a erro, alterar indevidamente prioridade operacional, provocar mobilização desnecessária de recursos públicos ou obter indevidamente benefício público poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

**§7º** A classificação dos atendimentos e a definição da resposta operacional serão estabelecidas pela equipe técnica do Setor de Defesa Animal, observando-se os seguintes critérios:

**I** - A gravidade presumida da situação relatada;

**II** - O risco presumido de agravamento clínico;

**III** - A relevância sanitária, ambiental ou social do caso;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

**IV** - A condição de vulnerabilidade do animal;

**V** - A segurança da coletividade;

**VI** - A disponibilidade operacional, logística, estrutural e de insumos do serviço;

**VII** - A divisão das atividades administrativas, fiscalizatórias, assistenciais e demais demandas do Setor;

**VIII** - A capacidade técnica e operacional das equipes disponíveis;

**IX** - A existência de outras ocorrências simultâneas de maior prioridade.

**§8º** Com base nos critérios, será estabelecido classificação de prioridade aos atendimentos:

**I** - Prioridade A (Imediato): Atendimento presumido de emergência, deslocamento necessário de maior prioridade;

**II** - Prioridade B (Mediato): Atendimento presumido de urgência, deslocamento necessário de menor prioridade;

**III** - Prioridade C (Programado): Atendimento eletivo, sem necessidade imediata ou mediata de deslocamento, podendo ocorrer a partir de agendamento discricionário pela Setor de Defesa Animal;

**IV** - Prioridade D (Orientativo): Atendimento por telemedicina veterinária, sem necessidade de deslocamento.

**Parágrafo único.** As modalidades de telemedicina veterinária observarão as disposições estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente a Resolução CFMV nº 1.465/2022 e demais normas supervenientes aplicáveis, constituindo prerrogativa técnico-profissional do médico-veterinário responsável pela regulação e condução do caso concreto.

**§9º** A classificação operacional poderá ser alterada a qualquer tempo:

**I** - Mediante novas informações;

**II** - Pela apresentação de registros complementares;

**III** - Pela evolução do quadro;

**IV** - Diante da superveniência de casos de maior prioridade.

**§10º** O atendimento realizado pelo Município observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa, bem-estar animal, interesse público e medicina veterinária baseada em critérios legais e técnico-científicos.

**Art. 4º** O atendimento médico-veterinário consistirá em triagem clínica e procedimentos ambulatoriais, preferencialmente classificando-se o quadro e conduta conforme os seguintes critérios objetivos de gravidade:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

**Segunda-feira, 08 de junho de 2026**

**Ano III | Edição DCXLVIII**

**I - EMERGÊNCIA:** Quadro clínico grave, de aparecimento ou agravamento súbito e imprevisto, com condições de agravo à saúde animal que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, assistência médico-veterinária imediata.

**II - URGÊNCIA:** Quadro clínico grave, de aparecimento ou agravamento rápido, mas não necessariamente súbito ou imprevisto, com condições de agravo à saúde animal com potencial risco à vida, em que o paciente necessita de assistência médico-veterinária mediata para que não se torne uma emergência.

**III - ELETIVO:** Agravos a saúde que não oferecem risco imediato ou mediato à vida, passível de assistência médico-veterinária programada, procedimentos e exames de rotina agendáveis, acompanhamento ambulatorial ou domiciliar, ou orientação técnica.

**§1º** Sem prejuízo da avaliação individual do caso concreto, poderão ser considerados critérios clínicos sugestivos de:

**a) EMERGÊNCIA:**

**I - Hemorragia intensa ou ativa;**

**II - Cianose, dispneia ou insuficiência respiratória moderada ou grave;**

**III - Parada cardiorespiratória ou choque circulatório presumido;**

**IV - Convulsões ativas ou recorrentes;**

**V - Inconsciência, estado comatoso ou semicomato, perda de responsividade ou alterações neurológicas relevantes;**

**VI - Trauma severo, mutilações, politraumatismo ou fraturas expostas;**

**VII - Síndrome abdominal aguda grave;**

**VIII - Distocia;**

**IX - Obstrução urinária;**

**X - Piometra;**

**XI - Hipertermia ou hipotermia severa;**

**XII - Intoxicação aguda grave;**

**XIII - Desidratação severa;**

**XIV - Queimadura extensa;**

**XV - Evisceração ou protusão de órgãos,**

**XVI - Dor extrema ou sofrimento intenso evidente;**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

**XVII - Suspeita de raiva;**

**XVIII - Outras alterações com risco iminente de morte ou deterioração clínica rápida.**

**b) URGÊNCIA:**

**I - Lesões extensas sem instabilidade evidente;**

**II - Vômito ou diarreia persistente;**

**III - Hipertermia ou hipotermia discreta ou persistente;**

**IV - Claudicação importante, fraturas estáveis, paresia ou plegia de membros;**

**V - Suspeita de enfermidade infectocontagiosa;**

**VI - Alterações oftálmicas ou renais relevantes;**

**VII - Mífase intensa;**

**VIII - Desidratação moderada;**

**IX - Abscessos;**

**X - Dor moderada;**

**XI - Debilidade progressiva, caquexia, apatia ou prostração grave;**

**XII - Outras alterações com potencial de agravamento clínico.**

**c) ELETIVO:**

**I - Avaliação ou reavaliação de rotina, ou procedimentos preventivos;**

**II - Acompanhamento pós-operatório estável, retirada de pontos ou renovação de curativos;**

**III - Necessidade de castração eletiva;**

**IV - Infestações por ecto ou endoparasitas;**

**V - Claudicação discreta;**

**VI - Secreções sem alterações sistêmicas;**

**VII - Dermatopatias e otites estáveis ou sem comprometimento sistêmico;**

**VIII - Afecções crônicas sem agravamento recente;**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

**IX** - Massas estáveis;

**X** - Síndrome gastrointestinal discreta;

**XI** - Dor discreta.

**XII** - Outros sinais clínicos ou alterações de menor importância ou sem risco à vida.

**§2º** A classificação clínica poderá ser revista a qualquer tempo conforme:

**I** - Evolução do quadro clínico;

**II** - Resposta terapêutica;

**III** - Surgimento de novos sinais clínicos;

**IV** - Alteração das condições operacionais;

**V** - Reavaliação técnico-veterinária.

**§3º** O protocolo clínico de triagem tem por finalidade:

**I** - Constatar o quadro clínico do animal e respectiva classificação de risco;

**II** - Estabelecer prioridade de atendimento;

**III** - Promover tratamento ambulatorial ou prescritivo quando necessário;

**IV** - Definir necessidade de estabilização, internação, encaminhamento, exames complementares, monitoramento ou atendimento programado;

**V** - Assegurar atendimento compatível com os princípios de bem-estar animal e medicina veterinária baseada em evidências;

**VI** - Racionalizar a utilização dos recursos públicos disponíveis.

**§4º** O protocolo clínico não substitui a autonomia profissional do médico-veterinário, nem cria obrigação absoluta de realização de procedimentos incompatíveis com:

**I** - A viabilidade técnica;

**II** - A disponibilidade estrutural;

**III** - A segurança da equipe;

**IV** - A ética profissional;

**V** - A legislação vigente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

### VI - O interesse sanitário coletivo.

**§5º** A classificação clínica constitui ato privativo do médico-veterinário responsável pelo atendimento, prevalecendo sua avaliação técnica individualizada sobre classificações preliminares, relatos do solicitante, protocolos padronizados ou fluxos administrativos

**§6º** A classificação clínica observará conceitos, diretrizes e critérios reconhecidos na literatura técnico-científica de medicina veterinária, incluindo sistemas de triagem e classificação de risco utilizados na prática veterinária, as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - CRMV-PR, podendo ser atualizada mediante evolução científica, normativa ou necessidade técnica do serviço.

**§7º** A condução do caso observará a legislação vigente, os princípios de autonomia técnica e liberdade de conduta profissional do médico-veterinário e as condições estruturais, operacionais e sanitárias do serviço público municipal.

**§8º** A inexistência de recursos materiais, estrutura especializada, vaga, insumos, equipamentos, transporte, plantão ou capacidade operacional imediata não descaracteriza o atendimento realizado pelo Município, devendo a equipe atuar conforme os limites técnicos, administrativos e estruturais existentes, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e medicina veterinária possível.

**§9º** Durante o atendimento médico-veterinário poderão ser adotadas medidas de contenção física, manipulação, imobilização ou manejo do animal, observadas a discricionariedade técnica do médico-veterinário responsável, o risco envolvido, a segurança da equipe, o bem-estar animal e a disponibilidade material e operacional do serviço

**§10** Conforme avaliação técnico-veterinária, disponibilidade operacional e necessidade clínica ou sanitária do caso concreto, poderão ser realizados procedimentos complementares e medidas acessórias, como administração de medicamentos, vermifugação, vacinação, identificação individual por microchipagem, coleta de material biológico, curativos, estabilização clínica, solicitação de exames complementares, encaminhamento ou internamento e demais atos inerentes à rotina médico-veterinária, incluindo os necessários para devido diagnóstico, prognóstico e tratamento do caso.

**§11** O tutor, responsável, solicitante ou acompanhante poderá requerer esclarecimentos técnicos acerca da avaliação clínica, diagnóstico, prognóstico, condutas propostas, riscos, limitações operacionais e alternativas terapêuticas relacionadas ao atendimento realizado.

**§12** A recusa, oposição, interrupção ou não concordância do tutor ou responsável quanto à conduta, procedimento, tratamento, encaminhamento, internação, eutanásia, contenção, medicação ou orientação técnico-veterinária deverá ser formalizada mediante assinatura de termo específico de ciência e responsabilidade, observadas as disposições do Código de Ética do Médico-Veterinário, instituído pela Conselho Federal de Medicina Veterinária por meio da Resolução CFMV nº 1.138/2016, e demais normas profissionais aplicáveis.

**§13** Todos os atos médico-veterinários relacionados ao caso serão devidamente registrados em prontuário clínico próprio, vinculado ao animal atendido e respectivo protocolo administrativo de atendimento aberto junto ao Setor de Defesa Animal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

### CAPÍTULO II - DAS REGRAS PARA INTERNAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** O internamento de animais nas clínicas conveniadas dependerá de Guia de Encaminhamento e Autorização de Internamento (GEAI), emitida eletrônica ou fisicamente por Médico Veterinário da Defesa Animal.

**§1º** Os animais encaminhados deverão ser obrigatoriamente microchipados e a numeração biométrica deve constar na Guia de Encaminhamento e Autorização de Internamento (GEAI).

**§2º** Nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 5.029/2022, compete aos tutores e responsáveis a identificação e registro dos animais sob sua guarda, preferencialmente mediante microchipagem.

**§3º** Caso o animal ainda não possua identificação por microchip, o responsável será notificado e deverá providenciá-la às suas expensas, previamente ao internamento, ressalvadas as hipóteses de:

I - Emergência ou urgência;

II - Animal errante, sem tutor definido ou apreendido de maus-tratos.

**§4º** Nos casos previstos no parágrafo anterior, a microchipagem poderá ser realizada:

I - Diretamente pelo Município, durante atendimento, esterilização, internação, acolhimento ou procedimento veterinário;

II - Por clínica ou estabelecimento conveniado;

**§5º** O tutor ou responsável deverá autorizar a identificação do animal quando esta for disponibilizada pelo Município como condição de regularização cadastral e acompanhamento sanitário.

**§6º** A recusa injustificada do tutor ou responsável em realizar ou autorizar a identificação permanente do animal poderá impedir acesso aos atendimentos não emergenciais ou urgentes.

**§7º** Nos casos de encaminhamento para clínica ou estabelecimento conveniado, a microchipagem poderá ser realizada pela instituição responsável pelo atendimento, conforme fluxo definido pelo Setor de Defesa Animal e disposições contratuais vigentes.

**§8º** Situações de urgência, emergência, risco sanitário, vulnerabilidade, maus-tratos ou sofrimento crônico relevante do animal não poderão deixar de receber atendimento inicial em razão da ausência de microchipagem.

**Art. 6º** Fica expressamente vedada a realização de procedimentos cirúrgicos complexos ou exames de alta rotatividade sem a prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato da Secretaria de Meio Ambiente, exceto:

**Parágrafo único.** Em casos de emergência ou urgência médica ocorridos fora do horário de expediente administrativo, a clínica poderá realizar os primeiros socorros estabilizadores, ficando obrigada a protocolar o pedido de ratificação de internamento nas primeiras 2 (duas) horas úteis do dia subsequente, sob pena de não recebimento dos valores.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano III | Edição DCXLVIII

**Art. 7º** A recusa pela Administração Pública Municipal de procedimentos solicitados pela clínica conveniada ocorrerá de forma fundamentada sempre que:

- I - Não restar comprovada a condição de baixa renda do tutor;
- II - O procedimento solicitado possuir caráter estritamente estético;
- III - O laudo do responsável técnico da clínica indicar situação irreversível sem prognóstico de melhora, hipótese em que será avaliada a aplicação de eutanásia, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 5.029/2022 pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- IV - O procedimento ou exame, de qualquer natureza, ultrapassar o limite financeiro previsto no contrato.

### CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE FINANCEIRO E PATRIMONIAL

**Art. 8º** A fiscalização técnica e operacional das clínicas credenciadas será exercida por uma **Comissão de Fiscalização de Contratos de Proteção Animal**, composta preferencialmente por 3 (três) servidores efetivos, dentre médicos veterinários e administrativos, lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 9º** Compete à Comissão de Fiscalização:

I - Controle Técnico e Clínico: Auditar mensalmente 100% dos prontuários médico-veterinários, exames laboratoriais, relatórios cirúrgicos e fichas de evolução clínica emitidos pelas clínicas credenciadas, antes da liquidação financeira das faturas.

II - Controle Sanitário e In Loco: Realizar vistorias quinzenais e sem aviso prévio nas dependências físicas das clínicas veterinárias contratadas e no CAPASE, lavrando o respectivo Termo de Inspeção, com foco na verificação do bem-estar dos animais, higiene das instalações e isolamento de doenças infectocontagiosas, observando-se:

- a) Prontuários clínicos de todos os animais internados por conta do Município;
- b) Presença do microchip de identificação permanente dos animais atendidos por conta do Município (art. 19 da Lei nº 5.029/2022);
- c) Confronto entre os insumos faturados e os procedimentos efetivamente executados.

III - Controle Antifraude (Rastreabilidade): Exigir e fiscalizar a implantação obrigatória de microchip subcutâneo em todos os animais atendidos, conferindo a numeração biométrica nas Guia de Encaminhamento e Autorização de Internamento (GEAI) para coibir faturamentos duplicados ou simulados.

IV - Aplicação de Glosas: Emitir relatórios de glosa técnica e reter o pagamento de procedimentos eletivos realizados sem prévia e expressa autorização do Município ou que apresentem desconformidade com a tabela de preços contratada.

**Art. 10º** Para fins de liquidação e pagamento das despesas, a clínica conveniada deverá apresentar fatura mensal acompanhada individualmente de:

- I - Cópia da Guia de Encaminhamento e Autorização de Internamento (GEAI) assinada por médico-veterinário



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026  
do Setor de Defesa Animal;

Ano III | Edição DCXLVIII

**II** - Prontuário médico-veterinário completo, detalhando evolução clínica, procedimentos realizados, exames realizados e medicamentos ministrados;

**III** - Atestado de Alta Médica ou Atestado de Óbito assinado pelo Responsável Técnico da clínica conveniada e por médico-veterinário do Setor de Defesa Animal.

### CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

**Art. 11.** Os animais atendidos pelo Setor de Defesa Animal terão destinação definida pela equipe técnica, observados os princípios de bem-estar animal, saúde pública, manejo populacional, disponibilidade operacional e interesse sanitário.

**§1º** Os animais encaminhados para atendimento em clínica conveniada serão retornados aos seus responsáveis após Alta Médica.

**§2º** Os animais errantes recolhidos ou apreendidos em situação de maus-tratos que não sejam resgatados serão preferencialmente destinados a adoção. A permanência em abrigo, canil municipal, unidade conveniada ou estrutura transitória terá caráter provisório e temporário, conforme disponibilidade operacional e voltado à recuperação, regularização sanitária, esterilização e identificação até a destinação final.

**§3º** Na impossibilidade de adoção imediata ou permanência temporária em estrutura municipal ou conveniada, o animal poderá:

**I** - Ser encaminhado a entidade, associação, fiel depositário ou mantenedor com capacidade comprovada de guarda;

**II** - Retornar ao local de origem, quando tecnicamente avaliado que:

**a)** O animal esteja hígido e apresente condições adequadas de sobrevivência;

**b)** Não haja risco sanitário, ambiental ou de segurança, inclusive observado a ausência de comportamento animal agressivo e/ou de mordedura viciosa;

**c)** Inexistam indícios de maus-tratos;

**d)** A medida seja compatível com as políticas de manejo populacional e bem-estar animal;

**III** - Ser submetido à eutanásia exclusivamente nos casos permitidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando outras medidas não forem viáveis.

**§4º** O recolhimento de animais não implica obrigação de manutenção permanente pelo Município.

**§5º** A definição da destinação do animal constará em Termo de Destinação e constitui ato técnico da equipe médico-veterinária e fiscalizatória, observadas as normas legais, disponibilidade estrutural e critérios de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

De acordo com a Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

Segunda-feira, 08 de junho de 2026  
interesse público.

Ano III | Edição DCXLVIII

**Art. 12** A adoção de animais sob responsabilidade do Setor de Defesa Animal somente será efetivada mediante:

**I** - Assinatura do Termo de Adoção e Guarda Responsável, com o devido preenchimento de cadastro contendo qualificação completa e endereço do adotante;

**II** - Comprovação de condições adequadas de alojamento, manejo, sanidade, alimentação, segurança e bem-estar animal;

**III** - Realização de controle de endo e ectoparasitas;

**IV** - Comprovação de vacinação ou cronograma vacinal compatível com a espécie e faixa etária, mediante registro em carteira de vacinação;

**V** - Esterilização cirúrgica prévia do animal, castração agendada ou assinatura de termo de compromisso para realização da castração no prazo estabelecido pelo Setor de Defesa Animal ou quando o animal atingir idade compatível para o procedimento;

**VI** - Identificação individual do animal mediante microchip;

**VII** - Observância das normas de guarda responsável previstas na Lei Municipal nº 5.029/2022.

**§1º** A equipe técnica poderá indeferir a adoção quando constatadas condições incompatíveis com a saúde, segurança ou bem-estar do animal.

**§2º** A adoção poderá ser condicionada à realização de vistoria prévia ou posterior pela equipe técnica do Município.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O descumprimento dos fluxos e auditorias estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejará a suspensão imediata dos repasses financeiros à clínica e a abertura de Processo Administrativo Sancionatório pela Controladoria-Geral - Corregedoria do Município.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de junho de 2026.

**NEI ANTONIO KUKLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DECRETO Nº 24/2025**